



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, estabelecido na Av. Marcos Penteado De Ulhoa Rodrigues, 939 - Tamboré – Barueri/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Danilo Augusto Tonin Elena, brasileiro, solteiro, advogado, portador da RG nº 34.766.7627 SSP/PR e CPF nº 311.787.778-98, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 979 - Tamboré – Barueri/SP, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Cláusula Primeira - Do objeto – Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 01/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais). O valor em percentual, da taxa administrativa a ser praticada neste contrato será de -12,81% (doze vírgula oitenta e um por cento negativos), sobre o valor dos benefícios (créditos) a serem repassados aos servidores.

Parágrafo Primeiro: As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas, mensalmente, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o recebimento da listagem dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com.

Parágrafo Segundo O pagamento será efetuado, até o 15º dia do mês subsequente ao qual se refere, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 4) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 6) Certidão de regularidade do FGTS da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A Contratada, mensalmente, deverá creditar, em cada cartão, até o 20º dia do mês subsequente ao qual se refere, impreterivelmente, os valores correspondentes aos benefícios a título de vale-alimentação.

NELTON

Assinado de forma
digital por NELTON

BRUM:84050

BRUM:84050209934

209934

Dados: 2023.01.23

08:26:14 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quarto: Em caso de taxa negativa, o Município realizará o empenhamento/pagamento do valor total previsto – (menos) o valor da taxa negativa, resultando o valor final. A diferença para alcançar o valor necessário pela administração deverá ser feito pela empresa, com aporte financeiro.

Parágrafo Quinto– A Lei Municipal nº 692/2022, no Art. 3º, Inciso 2º, prevê o reajuste anual do valor repassado aos beneficiários, de acordo com o Índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo ou por índice correlato. Os preços (desconto para o Lote Único) será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega. Os cartões deverão ser entregues junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979, centro, São José das Palmeiras, em um prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da listagem dos beneficiários emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, que ocorrerá após a assinatura do Instrumento Contratual. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua.

Parágrafo Único: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta–Das condições para a prestação dos serviços:

Emissão e entrega dos cartões:

- Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais (em ordem alfabética), lacrados, bem como deverão ter senha pré-definida e bloqueada.
- Os custos para a emissão de cartões e demais gastos serão assumidos pela Contratada.
- A Contratada fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem ônus para o Contratante e para os

NELTON

BRUM:84050

209934

Assinado de forma
digital por NELTON

BRUM:84050209934

Dados: 2023.01.23

08:27:01 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município.
- A Contratada se obriga a reemitir cartões magnéticos e as respectivas senhas, em função de extravio, perda, roubo, furto, quebra e etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Gerência de Recursos Humanos ou da comunicação feita pelo respectivo usuário à Empresa, por meio eletrônico e/ou telefônico disponibilizado pela Contratada. Em tais casos, o bloqueio do saldo existente deve ser realizado logo após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o em favor do empregado no prazo de reemissão dos cartões. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.
 - Não poderá haver a cobrança de taxa para a reemissão de cartões.

Execução Contratual:

- Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos a contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.
- A contratada deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, e nome do beneficiário/servidor e outros elementos oriundos de tecnologia, com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.
- A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.
- A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações: Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados; Consulta de saldo do Cartão; Consulta de rede afiliada; Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário; Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha; Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso; A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório;
- A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- A contratada deverá informar o Município, através de listagem, o (s) servidor (es) que não efetuar (em) gastos com cartão alimentação, no período de 3 (três) meses consecutivos.

NELTON

BRUM:84050

209934

Assinado de forma
digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.01.23
08:27:53 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Estabelecimentos credenciados:

- ACONTRATADA se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados na Sede do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, deve-se ter, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em pleno funcionamento. Sendo minimamente: 02 (dois) supermercados ou mercados ou minimercados; 01 (uma) padaria; 01 (um) restaurante/lanchonete. Consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constam como CNPJ ativo junto à Receita Federal.
- O credenciamento de estabelecimentos deverá seguir a legislação que regulamenta o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador a respeito do vale alimentação, que deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.
- A Contratada fica obrigada a garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale Alimentação fornecido aos servidores da contratante, objeto do contrato.
- O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A Contratada deverá efetuar a tentativa de credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos, que deverão ser aprovados pelo Contratante. Caso não obtenha êxito na tentativa de realização do credenciamento, a Contratada deverá apresentar quais foram os motivos que levaram à negativa do credenciamento.
- A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos, dos valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Consórcio, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão ou término de vigência do contrato celebrado com o Município de São José das Palmeiras, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.
- Após a rescisão por tempo da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, para que os usuários possam utilizar os créditos remanescentes.
- É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.
- Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens

NELTON

Assinado de forma
digital por NELTON

BRUM:840502

BRUM:84050209934

09934

Dados: 2023.01.23
08:28:48 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descadastramento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

Portal de Acesso ao Gestor do Contrato:

- Deverá a contratada disponibilizar um portal de acesso para o gestor através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades: Gestão dos comerciantes/estabelecimentos (que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, e acompanhamento de transações realizadas); Gestão financeira (que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras); Funcionalidade do sistema (a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas).

Portal de acesso ao Usuário/aplicativo móvel:

- A contratada deverá disponibilizar um aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS; Disponibilizar versão para Android/IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

Portal de acesso à Rede credenciada/aplicativo móvel:

- A contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios e afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber/vendas do comerciante; Disponibilizar versão para Android/iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

Treinamentos:

- A contratada deverá realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;

NELTON
BRUM:8405020
9934

Assinado de forma digital
por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.01.23 08:29:23
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- Deverá realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;
- Deverá realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;
- Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário.

Rotina de execução dos serviços:

- A execução ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato.
- As quantidades de vales, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela contratante, por meio do Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser feita até o 7º dia do mês subsequente ao qual se refere.
- Após o recebimento da listagem dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, a CONTRATADA, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para emitir e encaminhar a nota fiscal para o e-mail: contabilidadesj123@gmail.com.
- Após o recebimento e aceite da Nota fiscal, A CONTRATANTE, fará o repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada, até o 15º dia do mês subsequente ao qual se refere.
- devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 20º dia do mês subsequente ao qual se refere, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício a título de vale-alimentação.

Cláusula Sétima: Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Oitava: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

NELTON

BRUM:8405020

9934

Assinado de forma digital

por NELTON

BRUM:84050209934

Dados: 2023.01.23

08:29:56 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Décima: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Servidora Sra. **Maria Claudinéia Marques Bassi**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira– Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja

NELTON
BRUM:8405020
9934

Assinado de forma
digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.01.23
08:30:33 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 23 de Janeiro de 2023.

NELTON

BRUM:84050209934

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum)

Contratante

Assinado de forma digital por
NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.01.23 08:31:15 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN
Data: 25/01/2023 15:29:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

(Danilo Augusto Tonin Elena)

Contratado



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Testemunhas:

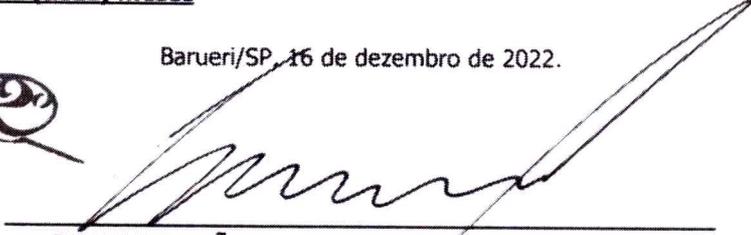


PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº. 16.814.330/0001-50**, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Barueri/SP, CEP 06.460-040, representado pelo **SR. DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 34.766.762-7 e inscrito no CPF/MF nº. 311.787.778-98, residente e domiciliado em São Paulo/SP, constitui seus procuradores: (i) **SR. ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN**, assistente de licitação, brasileiro, casado, RG 26543230 e CPF 359.802.938-17; o (iii) **SR. GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, inscrito no CPF nº: 436.288.998-18, e RG 43.309.605-6; (iv) **SR. RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA**, auxiliar de serviços jurídicos, brasileiro, solteiro, RG 532575519 e CPF 464.570.348-02, todos com escritório profissional à Av. Dr. Plínio de Castro Prado, nº. 288, Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto/SP, com poderes para representá-la perante todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, especialmente, para participar de processos licitatórios, de todas as modalidades, com amplo poder de decisão, podendo para tanto, participar da sessão pública, assinar atas, declarações, propostas comerciais, formular lances, negociar preços, conferir documentos, realizar visita técnica, interpor e renunciar recurso, apresentar contrarrazões de recurso, manifestar quanto à desistência deste, retirar editais, solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações, efetuar requerimentos e retirar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar atas de registro de preços, contratos administrativos, aditivos e termos de rescisão, podendo requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, no sistema de licitações eletrônicas, notadamente COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, e nos demais Sistemas Eletrônicos de Compras, enfim, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, especificamente os que se refiram à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de captura de cartões de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante. Confere ainda poderes para receber intimações e notificações, apresentar contranotificações, defesas e recursos administrativos, bem como para representar perante o Tribunal de Contas de todos os Estados, podendo formular representações, requerer exame prévio de edital, defesas, recursos, contrarrazões, e todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses da outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

Barueri/SP, 16 de dezembro de 2022.



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA

CPF/MF nº. 311.787.778-98

R.G. nº. 34.766.762-7





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

VALOR: R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais) - taxa administrativa de -12,81% (doze virgula oitenta e um por cento negativos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 23 de janeiro de 2024.

São José das Palmeiras, em 25 de janeiro de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal